

**Expediente:**
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS
Diretoria da FAMURS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026
Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG
Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE
Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA
Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU
Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON
Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP
Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE
Tiago Manoel Michelin (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.894, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO BOM, ESTABELECE-DO COMO INSTRUMENTO DE SUBSÍDIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o caráter sistêmico das atividades de planejamento e orçamento previstas na Lei Municipal nº 4.801/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Bom.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento consolidado que contém as intenções de contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia para o exercício subsequente;
- II - Unidade Requisitante: Secretaria Municipal ou órgão equivalente responsável por identificar a necessidade e solicitar a contratação;
- III - Unidade Consolidadora: a unidade responsável pelo agrupamento e consolidação das demandas solicitadas pelas Unidades Requisitantes;
- IV - Documento de Formalização da Demanda (DFD): formulário inicial que detalha o objeto, justificativa e estimativa de valor, servindo de base para o PCA, cujos elementos obrigatórios são aqueles do Decreto Municipal nº 7.727/2025, ou do que vier a substituí-lo;
- V - Órgão Central de Planejamento: a Secretaria Municipal da Administração (SMAdm), por meio de sua Divisão de Licitação e Contratos;
- VI - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): sítio eletrônico oficial, instituído pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), para a divulgação centralizada e obrigatória dos instrumentos de contratações públicos, inclusive o PCA.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A elaboração do PCA tem como objetivos:

- I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas;
- II - Garantir o alinhamento com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - Evitar o fracionamento de despesas e promover compras compartilhadas;
- IV - Sinalizar as intenções de compra ao mercado fornecedor para aumentar a competitividade.

CAPÍTULO III
DOS SETORES REQUISITANTES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São unidades requisitantes do Poder Executivo, para fins de elaboração do PCA, as Secretarias Municipais estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.801/2018 e respectivas alterações subsequentes.

Art. 5º. A responsabilidade pelo preenchimento do DFD e indicação de itens para o PCA cabe aos titulares das Secretarias, auxiliados pelos respectivos Assessores Setoriais e Diretores de Divisão.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 6º. Cada Unidade Requisitante deverá elaborar seus Documentos de Formalização de Demanda contendo a descrição sucinta do objeto, quantidade estimada, valor referencial e grau de prioridade, nos termos do Decreto Municipal nº 7.727/2025 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º. Os Documentos de Formalização de Demanda serão encaminhados eletronicamente à Unidade Consolidadora para fins de consolidação, no formato do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, Unidade Consolidadora é a Divisão de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. À Unidade Consolidadora compete:

- I - Agrupar itens similares para possibilitar economia de escala;

II - Verificar a conformidade dos pedidos com os requisitos estabelecidos em Decreto para a elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda;

III - Elaborar a minuta do PCA e submetê-la à análise de viabilidade financeira junto à Secretaria Municipal de Finanças (SMFin); e

IV - Adequar a descrição do objeto para fins de padronização e catalogação, quando for o caso.

§ 1º. Havendo necessidade, a autoridade competente poderá designar os servidores responsáveis de cada setor requisitante pelo encaminhamento das demandas.

§ 2º. A autoridade competente poderá determinar a instauração de Comissão destinada a identificar as demandas do órgão e a respectiva necessidade de contratação de bens, serviços ou obras.

Art. 9º. O PCA conterà todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluindo as contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, excetuadas urgências/emergências e calamidades, e deverá informar, para cada item:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a quantidade a ser contratada, quando possível;

III - a estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - a breve justificativa da necessidade da contratação;

V - o grau de prioridade da contratação (alto, médio ou baixo);

VI - a data desejada para a contratação;

VII - a indicação de se tratar de contratação nova ou prorrogação de contrato vigente;

VIII - a indicação da unidade requisitante; e

IX - o código do serviço e/ou do material.

Art. 10. É dispensável de registro no PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da lei;

II - as contratações realizadas por meio de suprimento de fundos (adiantamento), nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - as hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O PCA será consolidado anualmente pela Unidade Consolidadora, a partir da consolidação das demandas enviadas pelas Unidades Requisitantes e preliminarmente autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º. A elaboração do PCA dar-se-á por meio de processo administrativo, sem a utilização obrigatória de sistema eletrônico específico.

§ 2º. Os setores requisitantes deverão encaminhar suas demandas por meio de Documento de Formalização de Demanda, nos termos do Decreto Municipal nº 7.727/2025 ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º. Findo o prazo de recebimento das demandas pelos setores requisitantes e da consolidação, a Unidade Consolidadora irá submetê-las à análise preliminar da autoridade competente.

§ 4º. Na análise da versão preliminar do PCA, a autoridade competente poderá decidir por:

I - autorizar a inclusão integral da demanda;

II - autorizar a inclusão parcial da demanda, indicando expressamente o que poderá ser incluso;

III - negar a inclusão da demanda, de acordo com as prerrogativas legais que lhe são atribuídas.

§ 5º. A Autoridade Competente, na análise da versão preliminar do PCA, poderá aprovar, reprovar itens ou devolvê-los à Unidade Consolidadora para que realize adequações junto às Unidades Requisitantes, observados os prazos definidos no Anexo I desta Resolução.

§ 6º. O PCA consolidado, após aprovação da versão preliminar, será remetido à Secretaria Municipal de Finanças para composição das leis orçamentárias respectivas, conforme a legislação aplicada ao caso.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E DO CALENDÁRIO

Art. 12. A elaboração, aprovação e publicação do PCA observarão o cronograma anual estabelecido no Anexo I desta Resolução, cujos prazos foram definidos para garantir o alinhamento com o ciclo orçamentário municipal previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A autoridade máxima do Município poderá, mediante justificativa, alterar os prazos do cronograma anual estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º. Em caráter excepcional, fica instituído, no Anexo I deste Decreto, prazos especiais de elaboração, aprovação e publicação do PCA para o Ano de Elaboração 2026.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO

Art. 13. Após as etapas de aprovação, revisão e alteração, a SMAdm providenciará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a publicação do PCA nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bom; e

II - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 14. O PCA poderá ser alterado durante seu ano de planejamento e, durante o seu ano de execução, mediante justificativa do setor requisitante e autorização da Autoridade Competente.

§ 1º. As alterações podem consistir na inclusão, exclusão ou no redimensionamento de itens.

§ 2º. As alterações deverão ser formalizadas no mesmo processo administrativo de elaboração inicial do PCA e, após aprovadas, serão consolidadas em uma nova versão do PCA, que deverá ser publicada nos mesmos meios previstos no artigo 13 deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. O PCA deverá ser revisado para adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), nos prazos definidos no Anexo I.

§ 4º. As alterações e revisões de que trata esse artigo somente poderão ser realizadas:

I - durante o interregno de 2 (duas) semanas que sucedem o início do exercício financeiro;

II - nas 2 (duas) semanas que precedem o prazo disposto na Lei Orgânica Municipal para o protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A realização de qualquer procedimento de contratação deverá ser precedida da verificação de sua previsão no PCA vigente.

Parágrafo único. A contratação de item não previsto no PCA deverá ser expressamente justificada pela chefia do setor requisitante, no Estudo Técnico Preliminar respectivo, se existente, ou no Termo de Referência, e autorizada pela Autoridade Competente.

Art. 16. Ao final do exercício de vigência do PCA, a SMAdm poderá elaborar um relatório de execução, desde que haja solicitação formal da Autoridade Competente, justificando as contratações planejadas e não realizadas, o qual subsidiará o planejamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Divisão de Controle Interno fiscalizará o cumprimento deste Decreto e o alinhamento entre o planejado e o executado.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.894, de 10 de abril de 2026.

ANEXO I
CALENDÁRIO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

ANO DE ELABORAÇÃO			
Ação	Responsável	Prazo Limite	
		Em 2026	A partir de 2027
Envio dos DFDs pelas Secretarias Municipais à SMAdm	Unidades Requisitantes	até 30 de abril	Até 30 de março
Consolidação da Minuta do PCA	Divisão de Licitação (SMAdm)	até 30 de junho	Até 01 de maio
Aprovação da Minuta Preliminar	Autoridade Competente	até 15 de julho	Até 30 de maio
Análise de Viabilidade Orçamentária	SMFin	até 15 de agosto	Até 30 de junho
Ajuste Final e Adequação para LDO e LOA	SMAdm / Gabinete	até 15 de setembro	Até 30 de julho
Aprovação e Publicação do PCA Final (Pré-LOA)	Prefeito Municipal	até 15 de outubro	Até 15 de agosto
Adequação, aprovação e publicação do PCA Final (Pós-LOA)	Prefeito Municipal	Até 31 de dezembro	
ANO DE EXECUÇÃO			
Ação	Responsável	Prazo Limite	
Alterações eventuais/pontuais no PCA	Unidades Requisitantes/ Autoridade Competente	Durante o interregno de 2 (duas) semanas que sucedem o início do exercício financeiro; ou nas 2 (duas) semanas que precedem o prazo final para o protocolo do PLOA; ou por decisão justificada da autoridade máxima do Município.	
Publicação de versões alteradas do PCA	SMAdm	Até 10 (dez) dias úteis após a alteração	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.894, de 10 de abril de 2026.

ANEXO II - MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE:
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
DATA DE ENCAMINHAMENTO:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBJETO: [Descrever Brevemente]

CÓDIGO DO ITEM	DO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

GRAU DE PRIORIDADE
() Alta () Média () Baixa

DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO:

TIPO DE OBJETO:
() Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA
() Concorrência

- () Dispensa de licitação
() Inexigibilidade
() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)
() Pregão Eletrônico.
() Credenciamento/Chamamento Público

Para hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:
()SIM ()NÃO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

LOCAL DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS A OUTRO DFD:

Campo Bom, [dia] de [mês] de 2026.

[Nome]
Secretário Municipal

Publicado por:
Fabiúla Dieter Fontoura
Código Identificador:8FFCF3D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito de Sant’Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA O COMPARECIMENTO na Diretoria de Serviços de Pessoal da Prefeitura Municipal (rua Rivadávia Correa, nº 858), no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30, da candidata abaixo nominada, em virtude de ter sido selecionada no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, dia 11/07/2025, para contratação temporária, por não ter sido possível a comunicação pelos meios de contatos disponibilizados quando das inscrições ou, ainda que contatada, não compareceu.
O não comparecimento enseja a perda do direito de assumir futuramente o cargo para o qual se habilitou.

CARGO: ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º	AMAL HWAS BAJA

Sant’Ana do Livramento, 8 de abril de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:3A3166A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.314, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 175.383,14.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.476, de 20 de março de 2026 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R\$ 175.383,14 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), da seguinte forma:

ÓRGÃO 25 FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

UNIDADE 01 ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
25.01.10.302.0068.1471 – PROMOVER MELHORIAS
ESTRUTURAIS E INOVAÇÕES TECNOL. EM SAÚDE

4.4.90.52.00.00.00.00 – 2632 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.....R\$ 175.383,14

0000293 - 4293 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem no superávit financeiro do exercício anterior, recurso 1632, destinação 0000293.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de março de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:C40421E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 10.492, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

Concede a COMENDA Dr. OLÍMPIO SÉRGIO
ALBRECHT ao PASTOR JOEL GIESTA.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dr. Olímpio Sérgio Albrecht ao Pastor Joel Giesta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de abril de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:78F574F5

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
CUMPREM TODOS OS REQUISITOS
DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E
POSSUEM A MESMA VALIDADE
LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES
IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br



FAMURS
É no município que tudo acontece.